EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Processo nº 116/2020

OBJETO	O objeto do presente credenciamento é o cadastro para prestação do serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas.
DATA DO CREDENCIAMENTO	Sessão pública a ser realizada no endereço da sede do órgão às 11:00 do dia 27/10/2020.
INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Comissão de Credenciamento e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 22/10/2020 no endereço eletrônico licitacoes@crm-rj.gov.br

CREDENCIAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

(Processo Administrativo nº 116/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio de sua Comissão de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO de todos os interessados habilitados para prestação de serviços de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

Data: 27/10/2020

Horário: 11:00

Endereço: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – Loja 119B – Rio de Janeiro/RJ

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento, a prestação de serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas, mediante adesão às condições previstas neste Edital e, em especial no **Anexo I – PROJETO BÁSICO.**

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão as avenças dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. Este procedimento definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização da Ata, ficarão autorizadas a prestar serviço convencional de táxi, conforme as normas e a legislação em vigor.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá o território do Município do Rio de Janeiro, de forma a atender as necessidades do Órgão em todo o Estado do Rio de Janeiro, para deslocamentos municipais e intermunicipais.

2.2. A execução do serviço supracitado atenderá a necessidade no período previsto de 6 (seis) meses, conforme especificações no Projeto Básico (anexo I).

2.3. Os serviços de táxi serão prestados mediante a disponibilização de frota credenciada para deslocamentos dos funcionários e usuários no exercício de atividades a serviço do Órgão.

2.4. O detalhamento do serviço a ser prestado está disponível no Projeto Básico (anexo I) elaborado pelo setor responsável, anexo a este Edital.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão n° 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações;
3.1.2. Lei Complementar n° 123, de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
3.1.3. Decreto nº 7.746, de 2012 – Promoção do desenvolvimento sustentável;
3.1.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de bens e serviços;
3.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014 – Realização de pesquisa de preços;
3.1.6. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Regras e diretrizes de contratação indireta;
3.1.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018 - SICAF;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Natureza das Despesas: Financeira;
Fonte de Recurso: Orçamento;
Rubrica Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.33.90.33.004 – Locomoção Urbana

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, nº 228 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-145

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União;

6.1.2. em jornal diário de grande circulação no Estado.

6.2. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico https://www.cremerj.org.br**, e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

6.2.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL – Esclarecimentos e Impugnações

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar o Edital.

7.3. Os interessados no credenciamento poderão solicitar esclarecimentos ou interpor impugnações ao edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, ou seja, até a data limite de 22/10/2020.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme interesse desta Administração.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que estejam legalmente habilitados para executar o objeto do presente junto aos órgãos responsáveis.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.1.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte

documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, além do Requerimento para Credenciamento (**Anexo V**).

9.3.1.1.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de S.A.;

9.3.1.1.1.3. Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de *chancela digital*.

9.3.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.1.1.5**.** Os documentos referidos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, através de cópia.

9.3.1.1.1.6. Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

9.3.1.1.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

9.3.1.1.2. Regularidade Fiscal

9.3.1.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.3.1.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do interessado,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento;

9.3.1.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.1.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se houver;

9.3.1.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (*Certidão Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14).*

9.3.1.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

9.3.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

9.3.1.1.3.2. Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

9.3.1.1.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a depender da forma de constituição, assim apresentados:

9.3.1.1.3.3.1. **Sociedades empresariais em geral:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do comércio da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;**

9.3.1.1.3.3.2. **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas- S.A.:** regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do

Comércio da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;**

9.3.1.1.3.3.3. **Sociedades Simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído**; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio;

9.3.1.1.3.3.4. As **Empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano**: deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante: a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação;

9.3.1.1.3.3.5. Por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br

9.3.1.1.3.4. O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, exatos nos termos do art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.

9.3.1.1.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o credenciamento;

9.3.1.1.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

9.3.1.1.3.6.1. Do balanço referido acima, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ a 1):

9.3.1.1.3.7. Os interessados, cadastrados ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

9.3.1.1.3.8. Os interessados deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND´s), em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

9.3.1.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital (observada a exceção contida no item 5.1.1 do Projeto Básico);

9.3.1.1.4.2. Declaração contendo o seguinte teor:

9.3.1.1.4.2.1. de que possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (modelo no anexo III do Edital)

9.3.1.1.4.2.2. que cumprirá os prazos exigidos para a execução do serviço que são objeto deste certame (modelo no anexo VI do edital)

9.3.1.1.4.2.3. os documentos referidos no itens acima deverão ser originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal do interessado.

9.3.1.1.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.3.1.1.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1.4.5. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.3.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

9.3.5. Será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.6. Será consultado o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CREDENCIADO ou a Administração podem impugnar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.1.1. O CREDENCIADO que, após contratado, desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, após contratado, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.2.1 O CREDENCIADO não atender as condições exigidas neste Edital;
10.2.2 O CREDENCIADO recusar-se a prestação do serviço, quando solicitado.

10.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, todavia a ausência de apresentação da defesa no prazo citado acarretará no descredenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Ao CREDENCIADO caberá, executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital e em seu Projeto Básico, anexo a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. AO CREDENCIANTE caberá cumprir todas as obrigações descritas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o exposto no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não assinar a Avença, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do acordado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

14.2. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.3. O CREDENCIADO incorrerá em multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, por infração de qualquer das cláusulas previstas no Edital e seus anexos;

14.4. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

14.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o credenciamento.

15.2. Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o credenciamento.

15.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e submetidos à homologação do Presidente do Órgão.

16. DOS RECURSOS

16.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, desde que, fundamentadamente.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O CREDENCIADO devidamente habilitado, prestará o serviço no prazo definido no Projeto Básico, podendo ser renovado conforme interesse da Administração e nos termos da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público o presente Credenciamento, bem como aumentar ou suprimir o valor do acordo, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo, o serviço à ela adjudicado, referente a esta contratação observadaa cláusula específica no Projeto Básico.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

18.4. O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

18.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Credenciamento” e selecionar o Credenciamento no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, neste último mediante o pagamento das cópias.

18.6. Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

18.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento convocatório.

18.8. Constituem anexos do presente Edital de Credeciamento os seguintes documentos:

18.8.1. Anexo I – Projeto Básico;
18.8.2. Anexo II – Parecer n. 00047/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU;
18.8.3. Anexo III – Acórdao 213/2017;
18.8.4. Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados;
18.8.5. Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
18.8.6. Anexo VI – Modelos de Documentos;
18.8.7. Anexo VII – Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

_____

Presidente Walter Palis Ventura
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
Processo nº 116/2020
Projeto Básico: Contratação de Serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico em por objeto a **contratação de Serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas**, a fim de atender as demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	O objeto tem como finalidade a prestação de serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.	6 meses	Serviço

1.2. A contratação dar-se-á por meio de Inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8666/1993.

*"Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição** (...)"*

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93;

1.4.1. Para a realização de prorrogação do contrato deverá ser comprovada a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art.25, I, da Lei nº 8.666/1993, conforme exposto no parecer n. 00047/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, **anexo II deste edital;**

1.4.2. A decisão pela prorrogação da contratação direta deverá ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual, conforme Acórdão 213/2017 do TCU **anexo III deste edital.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no caput do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá* ***aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
> *XXI –* ***ressalvados os casos especificados na legislação****, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."(grifo nosso)*

2.2. A legislação aludida no inciso XXI, art. 37 CF utilizada é a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos que regulamenta o procedimento licitatório a ser utilizado na Administração Pública. Assim, como exposto no item 1.2 deste Projeto Básico, a presente solicitação por intermédio de inexigibilidade de licitação encontra-se em conformidade com o exigido em Lei.

2.3. A execução do serviço em tela atenderá a necessidade pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93;

2.4. Considerando a aproximação do término dos atuais contratos, Nº 018/2020 e Nº 16/2018, devido a utilização de 100% (cem por cento) do saldo previsto, pois o contrato 18/2020 foi firmado em 01/07/2020, com o valor estimado de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), e em apenas dois meses foi utilizado o montante de aproximadamente R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o equivalente a 66% do contrato devido a alteração na demanda em meio a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e pelo mesmo motivo o contrato 16/2018 prorrogado em 01/07/2020, com a mesma estimativa devido o credenciamento, utilizou mais de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.5. A presente solicitação também se fundamenta no fato de que este Conselho, assim como em nível Nacional, os órgãos da Administração Pública tiveram um enorme impacto em suas contratações devido a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), logo o contrato que foi planejado para viger até 01/07/2021, não suportará a demanda criada, pois o

Conselho pensando na saúde de seus funcionários e concomitantemente de seus familiares, tem disponibilizado a utilização de voucher de táxi para translado destes em seu trajeto residência-Cremerj, Cremerj-residência, em complemento a sua atual frota de veículos, pois o Conselho conta apenas com 6 veículos o que tornaria inviável o translado de seu efetivo.

2.6. Ressalte-se ainda, que além da necessidade de promover a presteza no atendimento, será dada a economia com a contratação de motoristas, combustível, manutenção veicular, dentre outros.

2.7. Baseado na utilização em 2020, durante este momento ímpar de pandemia, e na grande utilidade desta atividade para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, considera-se essencial e indispensável à continuação deste serviço, pois manterá a prontidão e a eficiência no atendimento das atividades realizadas pelo Conselho.

2.8. Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço de grande necessidade na locomoção urbana dos servidores deste Conselho e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as necessidades da CONTRATANTE.

2.9. A solicitação é atípica ao gerenciamento anual do setor, pois os custos uma vez projetados no Relatório Orçamentário Anual não será suficiente para dar aporte a necessidade surgida com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

2.10. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços de táxi serão prestados mediante a disponibilização de frota credenciada para deslocamentos dos funcionários e usuários no exercício de atividades a serviço deste Conselho;

3.2. Não deverá ser utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”.

3.2.1. Eventualmente, a remuneração poderá incidir sobre a “hora parada”, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, que exceder o tempo de espera de 02 (duas) horas, nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço.

3.3. Os serviços serão executados em veículos táxi de categorias comuns com motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo poder público para o exercício dessa atividade.

3.4. As solicitações serão realizadas por telefone à empresa prestadora dos serviços e serão executadas por meio do sistema de voucher, sendo uma das vias entregue ao funcionário que fará o deslocamento a serviço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro para controle ao final de cada serviço prestado.

3.5. Será fornecido ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro um telefone de contato disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do veículo, podendo também caso a empresa tenha tecnologia ser utilizado aplicativo próprio sem custos ao Conselho, com acesso por parte do setor demandante para gerenciamento da utilização e liberação de uso aos funcionários que estiverem a serviço do Cremerj.

3.6. Os preços serão cobrados com base no quilômetro rodado, de acordo com a "RESOLUÇÃO SMTR Nº 3289 DE 22 DE MAIO DE 2020" do município do Rio de Janeiro que fixa o valor da bandeirada e o custo por quilômetro rodado.

3.7. Deverá a contratada fornecer ao Conselho um desconto no valor total da fatura de 10% (dez por cento), aplicado mensalmente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade, porém a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

4.1.1. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

> *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que* ***o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço****, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo nosso)*

4.2. O credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta pois trata-se de inexigibilidade, onde o Conselho não selecionará apenas um

participante, mas sim, pré-qualificará todos os interessados que preencherem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

4.3. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em conformidade com a IN 05/2017, Seção II, Arts. 4° e 5°.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas, possuindo todas as licenças e utilizando todos os materiais e efetivo necessário:

5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

5.1.1.1. Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter sido prestadora de serviços ao CREMERJ em ocasião anterior, com total e satisfatória execução dos serviços.

5.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

5.2.1. Quatro portas;

5.2.2. Ar-condicionado;

5.2.3. Rádio transceptor ou equivalente;

5.2.4. Impressoras acopladas aos taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;

5.2.5. Logotipos de identificação da empresa;

5.2.6. Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;

5.2.7. Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

5.3. Os motoristas deverão usar vestimentas adequadas, crachá de identificação e possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Para fruição do serviço, o usuário autorizado para o deslocamento, deverá obter os vouchers de ida e/ou retorno, que registrará a identificação do funcionário, data e trajetos a serem percorridos;

6.1.2. A requisição dos serviços será feita exclusivamente pelos funcionários autorizados e de posse dos vouchers fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, utilizando o serviço telefônico, pessoalmente no balcão de atendimento do prestador do serviço, ou por qualquer outro meio de comunicação ao seu alcance;

6.1.3. Os trajetos compreendidos no Estado do Rio de janeiro e seus municípios serão feitos mediante a bandeirada e quilômetro rodado.

6.1.4. O funcionário ou usuário deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

6.1.5. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do o funcionário ou usuário após a ocupação do veículo;

6.1.6. No final da corrida, o funcionário ou usuário deverá preencher os espaços vazios dos vouchers e assinar as suas duas vias, entregando a primeira via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na segunda via, bem como o ticket emitido pela impressora acoplada ao taxímetro, os quais deverão ser entregues ao gerenciador do seu órgão ou entidade de origem após o retorno do deslocamento;

6.1.7. Por sua vez, o motorista fará a entrega da primeira via dos vouchers à empresa Contratada para o seu respectivo crédito, enquanto o Contratante armazenará as segundas vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.

6.1.8. A execução do serviço será iniciada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.9. Caso seja disponibilizado a utilização de aplicativo a solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.9.1. funcionamento ininterrupto, observado o acesso irrestrito ao módulo de relatórios de solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

6.1.9.2. acesso as funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

6.1.9.3. funcionalidades relacionadas à gestão, acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;

6.1.9.4. desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;

6.1.9.5. site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado;

6.1.9.6. possibilidade de configuração na complexidade de senhas (ex. quantidade de caracteres, incluir caracteres especiais, incluir caracteres maiúsculo);

6.1.9.7. possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

6.1.9.8. compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone;

6.1.9.9. manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

6.1.9.10. O transporte necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento, plantões e emergências.

6.1.9.11. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica quando da execução dos serviços serão incluídos e atualizados pelo GESTOR DO

CONTRATO, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web e observando:

6.1.9.11.1. Fiscal do Contrato com acesso a todas as funcionalidades;

6.1.9.11.2. Fiscal do Contratoo com acesso à funcionalidade de cadastro de USUÁRIOS, observada a abrangência de sua atuação.

6.1.9.12. O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados.

6.1.9.13. A senha para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo USUÁRIO, por meio da funcionalidade da aplicação web ou do aplicativo mobile;

6.1.9.14. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo mobile ou através da CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 4004 ou 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

6.1.9.14.1. disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.1.9.14.2. possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

6.1.9.14.3. disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;

6.1.9.14.4. necessidade de autorização prévia pelo GESTOR DO CONTRATO, nos casos em que o cadastro do USUÁRIO indique tal necessidade ou em que haja o atingimento dos valores de limites de despesas por corrida ou por mês;

6.1.9.14.5. possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.9.14.6. a chegada do táxi no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO por meio de encaminhamento de notificação na

aplicação web e aplicativo mobile, devendo o USUÁRIO ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;

6.1.9.14.7. transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO para início da corrida, o taxista poderá cancelar a solicitação, com envio de notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.9.14.8. o taxímetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do USUÁRIO no táxi, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

6.1.9.14.9. não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de agendamento prévio ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

6.1.9.14.10.o valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo taxista e acrescido no valor da corrida;

6.1.9.14.11.o USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou no do taxista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;

6.1.9.14.12.o USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem através da aplicação web e aplicativo Mobile;

6.1.9.14.13.previamente à confirmação da finalização da corrida, o USUÁRIO deve avaliar o táxi e o taxista que executou a corrida;

6.1.9.14.14.após a confirmação da finalização da corrida deve ser encaminhada mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do táxi no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do táxi e nome do taxista; notas de avaliação do táxi e do taxista.

6.2. Os táxis utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto na legislação municipal e estadual e demais normas do CONTRAN, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

6.2.1. capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

6.2.2. sistema de ar-condicionado;

6.2.3. sistema de comunicação ou telefonia móvel;

6.2.4. quatro portas;

6.2.5. taxímetro e aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

6.2.6. disponibilizar táxi adaptado para Pessoas com Deficiência - PCD, nos municípios em que for oferecido o serviço.

6.3. Os taxistas:

6.3.1. atender ao cliente com presteza e polidez;

6.3.2. trajar-se adequadamente para a função;

6.3.3. manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
6.3.4. manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

6.3.5. obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, **anexo IV deste edital**, e nas demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital do credenciamento, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de transporte desta Administração com a qualidade e tempestividade adequados, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

7.2. O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3. O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR, sendo as ocorrências dos itens de avaliação apurados para o contrato firmado.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e conter minimamente:

8.1.1. Os quantitativos e valor total expressos em moeda corrente nacional, e o valor global da proposta.

8.1.2. Descrição detalhada, observando as especificações deste Projeto Básico.

8.1.3. Indicação dos dados bancários para pagamento (banco, agência e conta-corrente).

8.2. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

8.3. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CREMERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela contratada.

9.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.20. Fornecer ao Contratante, formulários padrão (vouchers) tipograficamente numerados, em 02 (duas) vias no mínimo, segundo estimativa de uso do órgão, destinadas aos funcionários ou usuários e ao motorista, para registro dos seguintes dados minimamente: 1) identificação do órgão/entidade, 2) nome e matrícula do usuário, 3) destino, 4) quilometragem, 5) placa do veículo, 6) data, 7) valor da corrida e 8) assinatura do usuário;

10.20.1. Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo encaminhado por e-mail, contendo os lançamentos relativos aos vouchers utilizados no período;

10.21. Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao órgão Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e gestão;

10.22. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

10.22.1. Substituir o taxista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado pela Prefeitura do Município e pela empresa Contratada;

10.23. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas ou vidros dos veículos credenciados, bem como exigir o uso de crachá de identificação pelo motorista.

10.24. Manter escritório com representante legal da Contratada, na capital do Estado do Rio de janeiro e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas e Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada este Órgão.

10.25. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal do CREMERJ;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório se dará no momento da utilização pelo contratante do voucher disponibilizado pelo contratado.

14.4. No prazo de até 3 (três) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Emitir Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e/ou documentações apresentadas e comunicar a empresa para que corrija a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo servidor responsável às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.1.1. No momento do pagamento da fatura será considerado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total da fatura no momento do pagamento.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar.

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados.

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

E = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, o saldo contratual será atualizado conforme sejam reajustadas as tarifas oficiais de táxi do Município, reguladas por lei municipal ou distrital.

16.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17.1.1. Ademais, a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

19.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

19.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.1.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

19.2.1. Habilitação jurídica, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

19.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

19.2.8. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor da contratação foi obtido com base na utilização do serviço pelo setor responsável pela demanda, sendo respeitado pela empresa contratada o disposto no item 3.6 deste projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 7º IN 73/2020 ME, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 6 MESES
01	O objeto tem como finalidade a prestação de serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
Valor global da contratação:			**R$ 300.000,00**

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR GLOBAL
LOCOMOÇÃO URBANA	6.2.2.1.1.33.90.33.004	R$ 300.000,00

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Elaboração do Projeto Básico
(arts. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)

Aprovação Técnica

_____
Michel Brito Marnet
Análise Preliminar

_____
Fernando Pereira de Castro Filho
Gerente do Gabinete

Encaminhe-se a Gerência-Geral

De acordo em, _____/_____/_____

Aprovação da Autoridade Competente
(art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)

Aprovado em, _____/_____/_____

_____
Ana Marta da Silva
Gerente-Geral

_____
Walter Palis Ventura
Presidente do CREMERJ

ANEXO II - PARECER n. 00047/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 00767.000026/2018-23

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. I – Termo aditivo contratual.

Prorrogação de prazo de vigência. II – Contratação de serviços continuados: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra. III – Reajuste em sentido estrito. IV – Recomendações recorrentes da PFE/ANATEL.

1. DO CABIMENTO

A emissão do presente Parecer Referencial cumpre os requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado- Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014, e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :
°

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
>
> *- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
>
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

A presente manifestação jurídica referencial visa a registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal junto à ANATEL emite em seus pareceres jurídicos acerca de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, com ou sem mão de obra com dedicação exclusiva.

A partir dela, o órgão assessorado pode verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/ANATEL, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

Segundo explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial**, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/ANATEL deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

No caso desta manifestação – análise de termo aditivo cujo objeto é, **exclusivamente**, a prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos celebrados pela ANATEL que tratam de prestação de serviços contínuos, com ou sem mão de obra com dedicação exclusiva, ocorrendo ou não reajuste em sentido estrito[1] – tem-se por preenchidos os requisitos acima, tendo em vista:

a) a considerável quantidade de processos administrativos com tal objeto que são submetidos a este órgão de assessoramento;

b) a sobrecarga de trabalho em razão da antes do encerramento do prazo do contrato em vigor, a fim de evitar a ocorrência de solução de continuidade que inviabilize a própria prorrogação pretendida;

c) os diminutos interstícios verificados entre os trâmites anteriores ao encaminhamento à Procuradoria e a data de encerramento do prazo contratual cuja vigência se pretende prorrogar, em detrimento de processos mais antigos, acarretando seu acúmulo e potencial extrapolação dos prazos, impactando na celeridade dos serviços administrativos e nos demais prazos processuais;

d) o fato de a análise jurídica demandada nesse tipo de processo ser quase sempre uniforme, consistente, em regra, na mera verificação de atendimento dos requisitos legais e conferência documental correlata, sendo feitas, quando necessário, recomendações de caráter repetido.

Com efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência, de modo que se entendem preenchidos os requisitos da mencionada ON AGU nº 55 e da Portaria PGF nº 262/2017.

Ressalte-se que, nos termos do art. 6º da citada Portaria, a existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação da entidade assessorada, em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

Ademais, nas hipóteses em que o objeto do aditamento contratual pretendido abranger matérias diversas da prorrogação do prazo de vigência, **é necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

Dessa forma, sempre que houver assunto referente a contratações deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em uma contratação concreta, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, acréscimos ou supressões), deve o processo ser encaminhado a este órgão, para apreciação e manifestação.

Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/ANATEL, nos casos do tipo.

2. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que importa especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, entre elas, a Portaria Interministerial N° 1.677, de 07 de outubro de 2015, que *define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal*; o Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015, que *dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*; a Portaria Anatel nº 912, de 4 de julho de 2017, que *institui o Sistema Eletrônico de Informações* no âmbito da ANATEL, observando-se, ainda, a ON nº 02, de 1º de abril de 2009 da AGU[2], também nos aditamentos, no que couber.

De um modo geral, a ON AGU nº 02/2009 preconiza que a contratação de um determinado objeto deve integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos com nova numeração e novos volumes para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo quantitativo. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.

É importante esclarecer que, por motivos organizacionais, nada obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrá-lo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o acompanhamento e a execução contratual, não necessitam integrar o processo administrativo que documenta a contratação, as prorrogações e as alterações celebradas.

3. LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, DE 2012

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

- *Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)*
- *§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada*

às seguintes autoridades, vedada a subdelegação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

I - titulares de cargos de natureza especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

II - dirigentes máximos das unidades Ministros de Estado; e (Incluído pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)*

*3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades. (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)*

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

A Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo, em seu artigo 3º, que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais:

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

> *Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.*

A autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, relativas à autorização expressa da autoridade competente, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da citada Portaria.

4. NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE SERVIÇOS

Ressalte-se que a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02/2008, que regulamenta a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, foi revogada pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, que *dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*. A citada IN 5/2017 fora publicada no dia 26/05/2017 e entrou em vigor em 25/09/2017, cento e vinte dias após sua publicação.

Nos termos da CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 137/2017, decorrente do PARECER n. 00006/2017/CPLC/PGF/AGU, a IN 5/2017 somente passou a ser efetivamente aplicada aos processos de contratações públicas a partir de 25 de setembro de 2017, recomendando, o seguinte, quanto à gestão do contrato:

> *(...)*
>
> *IV. APÓS 25 DE SETEMBRO DE 2017, SERÁ APLICÁVEL A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2017, AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO REFERIDO NORMATIVO OU DECORRENTES DE PROCESSOS INSTAURADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, REFERENTES À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E MOTIVOS QUE LEVEM À RESCISÃO CONTRATUAL.*
> *V. NÃO É ADMISSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO CRIAR OBRIGAÇÕES NA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05, DE 2017, QUE NÃO FORAM EXIGIDAS NO MOMENTO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 2008.*

Diante do exposto, ainda que o Contrato cujo prazo se pretende prorrogar tenha sido celebrado sob a IN nº 02/2008, por ocasião da prorrogação de prazo de vigência devem ser observados os procedimentos

determinados na Instrução Normativa nº 5, de 2017, desde que não impliquem em inovações nas obrigações não previstas na avença original.

5. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Em princípio, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- inexistência de solução de continuidade nas prorrogações;
- natureza contínua do serviço prestado;
- escopo de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- anuência da contratada;
- manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- prazo de vigência total do ajuste não superior ao limite de sessenta meses;
- renovação da garantia, caso tenha sido oferecida;
- manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

21.

22. Passa-se, portanto, à análise pormenorizada de cada um dos citados requisitos.

5.1 Previsão de prorrogação no edital e no contrato:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório.
Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.
Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.2 Inexistência de solução de continuidade nas prorrogações:

A Orientação Normativa AGU nº 03/2009[3] traça a diretriz a ser observada pelos órgãos jurídicos, no que concerne ao prazo de vigência do contrato, bem como dos seus aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, de solução de continuidade.
Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos aditivos precedentes, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Ressalte-se que, tanto no contrato quanto nos termos aditivos, a contagem do prazo de vigência deve observar o sistema *data-a-data* recomendado no Parecer nº 345/PGF/RMP/2010, aprovado pelo Sr. Procurador-Geral Federal, e ratificado pela CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU n. 69/2014, decorrente do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

- PARECER Nº 345/PGF/RMP/2010

> *I. FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS CONTRATUAIS FIXADOS EM MESES E ANOS.*
> *II. CONTAGEM DATA-A-DATA.*
> *III. CONSIDERA-SE OS DIAS INICIAL E FINAL DA VIGÊNCIA DO AJUSTE.*
> *IV. EXCETUA-SE DA REGRA GERAL NA HIPÓTESE DE O AJUSTE TRAZER EXPRESSAMENTE O DIA DO TERMO FINAL.*
> *(...)*

- CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU n. 69/2014

> *1) Permanecem válidas e atuais as conclusões do Parecer nº 345/PGF/RMP/2010, devendo a contagem dos prazos contratuais se pautar pelo sistema data-a-data;*
> *2) Os termos de contrato devem indicar como início de sua vigência a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada no instrumento contratual, ainda que anterior ou posterior à publicação, não se devendo condicionar o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.*

Assim sendo, caso o contrato não tenha sido redigido observando o sistema data-a-data, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 345/PGF/RMP/2010, é recomendável que a Administração aproveite a oportunidade de prorrogação de prazo para corrigir tal inconsistência, nos moldes explicitados no citado opinativo:

> *19. Sendo assim, se um contrato tem início em determinado dia, o prazo de vigência começará a ser computado no próximo dia útil e, **se o prazo for em meses** ou em anos, **expira-se no dia de igual número de início**, ou no imediato se faltar exata correspondência (art. 132, § 3º, do Código Civil).*
> *(...)*
>
> *21. Por exemplo, se a vigência de 12 meses de um contrato administrativo iniciou em 31.05.2012, o seu termo final (dies ad quem) será 31.05.2013, podendo ser prorrogado até esta data, e assim sucessivamente, ou seja, 31.05.2014, 31.05.2015, 31.05.2016, até completar 60 meses, em 31.05.2017. É o que se extrai de Diógenes Gasparini[3]:*
>
> (...) **A contagem do prazo contratual não observa as regras de contagem dos prazos processuais ou os do procedimento administrativo**

estabelecidos na Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Destarte, estando em vigor e em condições de produzir os efeitos desejados pelas partes, embora, em inúmeras vezes, esses efeitos estejam contidos, aguardando para desencadear o acontecimento de um termo (data) ou condição (aprovação pela autoridade competente). Quando isso ocorre, o contrato está em vigor, mas ineficaz quanto à produção de seus efeitos. A vigência extingue-se com o contrato.

22. *Destarte, reafirmamos a orientação expedida pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010 que **recomenda a contagem data-a-data**, destacando não haver qualquer prejuízo a coincidência do último dia do prazo de vigência do contrato original, com o primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação subsequente.*

Natureza contínua do serviço prestado:

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade se certifique de que o objeto contratual continua se caracterizando como um serviço continuado.

Para a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, especificamente o previsto no art. 15, "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

É dizer, para a caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais. Assim, recomenda-se que a Administração ateste nos autos, expressamente, que os serviços contratados são indispensáveis e que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Agência.

Ademais, caso se trate de contratação direta por inexigibilidade, recomenda-se, na linha dos Acórdãos do TCU de números 3.412/2012-P[4] e 213/2017-P[5], que seja demonstrada, previamente à prorrogação, a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Escopo de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Outra exigência do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 é a de que a prorrogação do contrato de serviços continuados seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores repactuados (se for o caso de repactuação pretérita), é vantajosa técnica e economicamente para a Administração contratante.

Reitera-se que, nos casos em que for feita a prorrogação com a ressalva da repactuação, considera-se que a análise da vantajosidade deva levar em conta, sempre que possível, a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato. Neste caso, é necessário cuidado redobrado da autoridade em sua declaração e análise da vantajosidade, uma vez que ainda não dispõe dos preços finais que serão aplicados pela contratada. Uma boa solução seria verificar se os orçamentos eventualmente pesquisados no mercado já levam em conta as convenções coletivas e dissídios coletivos que serão motivo para a repactuação contratual ou se foram feitos com base em dissídios anteriores e se já há convenção negociada, mas ainda não registrada.

Destaque-se que a vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como no respectivo artigo 57, II.

O Tribunal de Contas da União – TCU, em reiterados julgados, tem se posicionado pela necessidade de a proposta ser a mais vantajosa para a Administração, o que pode ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado (Acórdão 3.351/2011 – Segunda Câmara). Também a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, em seu Anexo IX, item 3, alínea d, traz disposição nesse sentido.

Salienta-se, entretanto, que em determinadas situações, a pesquisa de preços com três orçamentos não se faz mais necessária, consoante o § 2º do art. 30-A da IN nº 02/2008, substituída pelo Anexo IX, item 7, da Instrução Normativa nº 05/2017:

- IN nº 02/2008:

> *Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
> *(...)*
> *§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:*
>
> *I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com*

base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE; e

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –SLTI/MP.

IN SEGES n. 05/2017, Anexo IX, item 7:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Assim, se presentes as previsões contratuais supra, tal pesquisa poderá ser dispensada. Nos demais casos, recomenda- se a realização de pesquisa de preços (por exemplo, nas situações em que há previsão de reajuste de insumos e materiais por repactuação sem previsão de índice), ou então que se justifique sua não realização, com a utilização de outro meio idôneo para verificar a vantajosidade econômica da manutenção do contrato, comprovando-se nos autos.

Ressalte-se que, embora a IN SEGES n. 05/2017 seja silente acerca da dispensabilidade da pesquisa de preços por ocasião da prorrogação, **nos contratos continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**,

não se verificam fundamentos para se obstar a dispensa da pesquisa, quando houver previsão no contrato de índice de reajustamento de preços.

Deveras, os fundamentos adotados pelo Grupo de Trabalho no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – para dispensar a pesquisa de preços, por ocasião da prorrogação, em contrato continuados **com** dedicação exclusiva de mão de obra - *estabilidade econômica, variação inflacionária baixa e utilização de índice de preços* –, também estão presentes nas contratações de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse sentido, confira-se a lição de Ricardo Silveira Ribeiro:

> (...) A argumentação do TCU pode ser utilizada nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra também ou mesmo no aluguel de máquinas ou equipamentos, pois todos os custos da contratação basear-se-ão em valores de mercado livremente negociados pelos agentes econômicos, sem força vinculante para a Administração Pública.
> Por outras palavras, fica evidente que alguns dos fundamentos que permitem a dispensa da pesquisa de preços em prorrogações de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra também estão presentes nessas contrações: estabilidade econômica, variação inflacionária esperada baixa, e utilização de índice de preços. Ora, se contratos mais complexos, como o de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, dispensam a pesquisa de preços na prorrogação, **não vemos razão jurídica para não dispensar essa pesquisa nas demais contratações se o reajustamento se ampara, somente, em índice de preços a incidir sobre os custos decorrentes do mercado (grifou-se).** (RIBEIRO, Ricardo Silveira. **Op. cit.,** p. 234-235).

Ressalte-se que o intuito é desburocratizar o procedimento de realização da pesquisa de preços no momento da prorrogação, tornando essa etapa procedimental mais célere e ágil, regendo-se, portanto, pelo princípio da economicidade, intrínseco ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput,* da Constituição Federal.

Nesses termos, ainda que ausente fundamento expresso na IN SEGES nº 05/2017 para dispensar a pesquisa de preços nos contratos continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, não há razão para se negar a adoção de tal mecanismo nessa espécie de ajuste quando houver previsão de cláusula de reajustamento de preços, desde que haja expressa previsão contratual do critério de reajustamento de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 23/2009:

> *O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM*

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.

Destaca-se, por oportuno, que o próprio Tribunal de Contas da União prevê a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços, por ocasião da prorrogação**, nos contratos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra,** conforme Portaria TCU nº 128/2014:

Artigo 24 (...)

3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de **contratos de serviços continuados para fornecimento de bens ou utilidades,** produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, **estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.**

Portanto, a própria Corte de Contas, em normativo interno, reconhece a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços por ocasião da prorrogação nos contratos continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesses termos, conclui-se que, para os contratos de serviços continuados **com** dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade da prorrogação estará assegurada quando houver no contrato previsão dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. Por outro lado, nos contratos de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade da prorrogação estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Ressalte-se, nada impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida pela realização da pesquisa de preços, o que constitui uma boa prática.

Importante ressaltar que a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a se concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação – considerando-se todos os custos envolvidos em um novo certame –, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado (IN 05/2017, Anexo IX, item 4).

Esclarecido esse aspecto, remetemo-nos ao que dispõe a IN SEGES nº 05/2017, sobre a prorrogação do prazo de vigência, no seu Anexo IX, item 7.

É também de todo recomendável que o órgão apure a existência de *custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos,* reunindo, assim, argumentos que viabilizem eventual negociação de preços por parte da autoridade, visando reduzir ou eliminar esses custos, como também reforçar o poder de barganha da Administração.

Sobre este ponto, caso se trate de serviços terceirizados, a Administração deve verificar e tomar as medidas necessárias para readequar os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, a partir do segundo ano de execução contratual, conforme recomendação do TCU feita no Acórdão nº 1186/2017 – Plenário (ACÓRDÃO 1.186/2017 - Plenário; Relator: AUGUSTO SHERMAN; Processo: 023.202/2014-9), nos seguintes termos (g. n.):

> *(...)*
>
> *Conforme detalhadamente exposto pela unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal se firmou desde a prolação do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário quanto ao* ***não cabimento do pagamento da provisão para aviso prévio após o primeiro ano da prestação dos serviços contratados****. Uma vez que nos contratos analisados nesta auditoria ocorreu a continuidade desses pagamentos após a prorrogação da sua vigência, tais pagamentos são indevidos e devem ser cessados* ***nos contratos em vigor****, além de ser devida também a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.*
> *Entendo pertinente, todavia, fazer um pequeno ajuste na proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, no sentido de permitir que a cada ano adicional de execução contratual seja pago o valor correspondente a três dias de aviso prévio, de forma a adequar o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário à Lei 12.506/2011. Dessa forma,* ***o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010- TCU-Plenário****. Deve ser determinado, ainda, que nas contratações futuras do TRT6, deve estar previsto na minuta de contrato dos processos de contratação de mão de obra terceirizada que, se este for prorrogado após os primeiros doze meses, o adicional será incluído quando da prorrogação contratual.*

Sugere-se, ainda, que a Administração analise especialmente o valor atribuído a materiais e equipamentos e os respectivos prazos razoáveis de amortização, comparado com o prazo já decorrido de execução contratual, manifestando-se expressamente quanto a este ponto.

Por fim, deve-se verificar se os serviços contratados estão entre aqueles para os quais há um valor máximo fixado por ato regulamentar do Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo dever do Administrador, ou do seu setor técnico competente, apurar a

adequação dos valores do contrato ao teto estipulado na norma (IN 05/2017, Anexo IX, item 11, *a*, e Portaria Nº 7, de 13 de abril de 2015, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão *ou outra que a substituir ou atualizar os valores nela estabelecidos*.

Anuência da contratada:

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca da referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Essa concordância pode ser suprida, logicamente, pela própria celebração do aditivo, mas cabe alertar para o risco, caso não seja observada certa antecedência, de a autoridade ser surpreendida com a declaração de desinteresse da contratada em prorrogar a avença, e então se ver diante da necessidade de ajustar uma contratação nova em um curto período de tempo, ou ficar sem o serviço prestado por certo período.

Recomenda-se, então, que essa anuência conste dos autos previamente, até para fins de eventual responsabilização da contratada por eventuais prejuízos causados, caso não confirme seu interesse posteriormente, à época da celebração da avença.

Ressalte-se, ainda, que a manifestação sobre o interesse na prorrogação de prazo de vigência contratual deve ser firmada por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Adminsitração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil (“obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”).

Manifestação do fiscal do contrato:

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da **manifestação meticulosa e fundamentada do fiscal do contrato**, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e presteza na prestação dos serviços, relato de incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção dos problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados, dentre outros (conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 45 da IN 05/2017), devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual.

Prazo de vigência total do ajuste não superior ao limite de sessenta meses:

Levando-se em conta, ainda, o que dispõe o artigo 57, II da Lei 8.666/1993, e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Existe ainda a hipótese de prorrogação excepcional, prevista no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993, em que o prazo total de vigência contratual extrapola referido limite:

> "*Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*"

Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja ***imprevisível***, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida. Nesta hipótese, o processo deve ser encaminhado para análise prévia da Procuradoria.

Marçal Justen Filho esclarece que a hipótese prevista no § 4º independe de previsão no ato convocatório. Isto porque, "*neste caso a prorrogação depende de evento extraordinário. Ora, a extraordinariedade do evento, que autoriza a prorrogação, impede sua previsão antecipada no ato convocatório*" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 2010, pág. 729).

5.3 Renovação da garantia, caso tenha sido oferecida:

O prazo de validade da garantia deverá corresponder à duração da execução do contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá ser renovada e ter seu valor atualizado de acordo com a duração e o valor da contratação (IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3). Portanto, deve haver a renovação da garantia caso tenha sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como a complementação/adequação de seu valor, nos casos de alteração do valor do contrato.

Ressalte-se que, no caso de omissão no edital ou no contrato a respeito, o prazo para apresentação do comprovante de complementação do valor ou da renovação da vigência da garantia, adequados ao aditivo firmado, deve ser de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo (IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, *a*).

5.4 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação:

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993, a contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação. Assim, cabe à autoridade

verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

No que diz respeito aos requisitos de qualificação técnico profissional prescindem de nova averiguação, na generalidade dos casos, pois *referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, para fins de demonstrar sua aptidão para a execução futura dos serviços licitados* (Parecer CJU/RJ nº 1750/2013LC). Após o início da execução do contrato, é a manifestação do fiscal que atestará esse aspecto.

Ainda quanto à regularidade da empresa, recomenda-se atenção à possível aplicação de penalidade à contratada de declaração de inidoneidade, ou de suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, que impedem a prorrogação, consoante dispõe a IN 05/2017, Anexo IX, item 11, *b*.

Pondere-se, no entanto, que a Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 54 reconhece a competência da Administração para **avaliar** a imediata rescisão do contrato no caso concreto, juízo que, de certa forma, assemelha-se ao da prorrogação, ou não, do contrato:

A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7° DA LEI N° 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI N° 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO.

23. Assim, da mesma forma que, durante a vigência contratual, existe margem para que a autoridade, nessa avaliação da imediata rescisão contratual, decida por manter o contrato vigente pelo tempo necessário a entabular uma nova contratação, também existe margem para que faça a prorrogação pelo prazo necessário a uma nova contratação, tudo para evitar a interrupção do serviço e um maior prejuízo ao interesse público, o que deve ser motivado, através da devida demonstração nos autos.

5.5 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos e limites estabelecidos no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012 e demais atos infralegais que o regulamentarem.

6. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 57 da Lei 8.666/1993, a atenção deve ser voltada para a instrução processual, sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam no processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Já quanto à declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe fazer uma diferenciação, conforme a ON AGU nº 52/2014:

> *As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Nº 101, de 2000.*

Desta forma, essa outra declaração depende da natureza do objeto, e no mais das vezes, em se tratando de um serviço contínuo, será destinado a manter uma ação governamental preexistente, com despesa já prevista no orçamento, dispensando a declaração de adequação orçamentária.

Em sendo uma hipótese excepcional de serviço contínuo que, ainda assim, se refira a uma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, haverá necessidade de, previamente à assinatura do termo aditivo, ser anexada aos autos a declaração exigida no artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidência de seu art. 15.

Quanto ao empenho, cabe destacar manifestação normativa da PGF, consubstanciada no Parecer nº 04/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, no sentido de exigir a necessidade do empenho apenas por ocasião da contratação.

No ponto, registra-se que o valor do empenho deverá corresponder ao total da despesa. Assim, até a efetivação da prorrogação, deverá ser juntado aos autos empenho suficiente para fazer face às despesas do contrato para o exercício em curso.

A Administração também deverá observar as restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em especial a vedação de destinação de recursos para atender determinadas despesas, mencionadas no texto da lei.

Do mesmo modo, é necessário que seja atestada a e*ssencialidade do objeto e o relevante interesse público,* nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, observando-se ainda disposições de igual teor, constantes em atos normativos da Anatel.

8. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

É juridicamente importante que conste no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível à manutenção da contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou desatualização dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU (Acórdão 260/2002 – Plenário):

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)".*

Ademais, deve ser juntada, também, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que fora instituída e passou a ser obrigatoriamente exigida, a partir da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, conforme previsto no inciso IV do art. 27 da Lei 8.666/1993.

Ainda quanto à regularidade fiscal da Contratada, devem ser juntadas: a) a consulta ao CADIN, conforme determina o art. 6º, da Lei nº 10.522/2002; b) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; c) a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e d) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), do TCU.

Neste particular, a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ deve ser feita tanto em relação à empresa contratada quanto em relação aos sócios administradores apontados nos respectivos atos constitutivos, com vistas a garantir a eficácia de eventuais sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/1992, e para fins de observância das vedações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Sobre os documentos que tratam da regularidade da entidade contratada, caberá à Administração zelar pela sua atualização e demonstração da inexistência de qualquer impedimento para contratar. Assim, recomenda-se que, caso algum dos documentos esteja com validade expirada, seja providenciada nova consulta aos Sistemas ou, na hipótese de impossibilidade de acesso, seja feita consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e/ou entidades responsáveis pela emissão das respectivas certidões, juntando-se aos autos os comprovantes de regularidade emitidos.

Ainda quanto à consulta ao SICAF, havendo registro de sanções administrativas em desfavor da empresa contratada, recomenda-se a juntada aos autos do respectivo extrato de registro de ocorrências nele constante, devendo a Administração verificar e atestar se os efeitos das sanções porventura registradas alcançam a contratação cuja prorrogação de prazo de vigência se pretende.

83. Ademais, não se pode deixar de cumprir outros comandos, nas situações em que for cabível.

Assim, deve-se providenciar a juntada da declaração do fornecedor prevista na Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), tal como exige o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

Caso se trate de prorrogação de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade), nos casos em que for legalmente permitida, deve ser observado o comando do artigo 3º, § 3º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Dessa forma, deve a Administração certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, bem como quanto aos demais requisitos acima expostos, no momento da assinatura do ajuste (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.

10. MINUTA DE TERMO ADITIVO

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, a cláusula que prorrogue o prazo de vigência estabelecido originariamente no contrato, o que é feito não pela correção do que está ali escrito (*"onde se lê, leia-se..."*), porque o que foi estabelecido ali é válido e eficaz, mas sim por meio de uma disposição específica do aditivo que consigne a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

Deve conter, também, se for o caso, cláusula sobre a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse sentido.

Havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e, inclusive, a forma de pagamento.

Ressalte-se que o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária e, eventualmente, a cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste ou repactuação já tenham sido pedidos.

Ademais, ressalvada a concessão de reajuste em sentido estrito - aplicável apenas aos contratos de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva -, quaisquer outras alterações contratuais não relacionadas unicamente à prorrogação do prazo de vigência devem ser comunicadas previamente à contratada, em atenção ao art. 28 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e submetidas à apreciação desta Procuradoria, conforme explicitado no tópico sobre cabimento do presente parecer referencial. No mesmo sentido, as prorrogações excepcionais, previstas no § 4º do artigo 57 da Lei de Licitações, devem ser encaminhadas à Procuradoria.

Também deverá a Administração zelar pela uniformidade de preceitos contidos na minuta Termo Aditivo com as constantes no contrato original e no termo de referência (ou projeto básico, se for o caso), sobretudo nos tópicos que tratam dos mesmos assuntos, a fim de manter a clareza e a precisão exigidas no § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993.

Por fim, é necessária a publicação do aditamento contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com posterior juntada aos autos.

11. CONCLUSÃO

Em face do exposto, uma vez observadas as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, sem submissão dos autos à Consultoria Jurídica, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União e Portaria PGF 262/2017.

12. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

De acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las.

Brasília, 31 de janeiro de 201

ACÓRDÃO Nº 213/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.129/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Consulta).
3. Recorrentes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Advocacia-Geral da União.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. José Barreto de Arruda Neto (OAB-PB 9.426) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
8.2. Annalina Cavicchiolo Trigo, Camilla Araujo Soares, Rafael Ribeiro Rosa, Ana Flávia Lopes Braga e Valdemar Carvalho Junior, representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, tratando de consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às recorrentes.

10. Ata n° 5/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-05/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos bens fornecidos, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2 Este anexo é parte indissociável do Projeto Básico e do Edital.

3 Para a consecução dos objetivos almejados por esta administração, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

AVALIAÇÃO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA	OCORRÊNCIAS
Tempo de atendimento a solicitação	Táxi disponibilizado no local determinado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação	Tempo de espera superior a 15 (quinze) minutos	Em caso de uso de voucher, preenchimento do usuário no campo observações, no caso de aplicativo, relatório que informe o momento da solicitação e o momento de chegada do veículo	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% no valor da corrida.	XX (número de ocorrências no período apurado)
Disponibilidade de vouchers	Disponibilidade ininterrupta de vouchers para utilização	Indisponibilidade de fornecimento do voucher por parte da contratada	Fiscalização Contratual	2% (um por cento) por dia de indisponibilidade até o limite de 10% no valor total da fatura, podendo ensejar na dissolução do contrato, por inexecução	XX (número de ocorrências no período apurado)
Disponibilidade da aplicação WEB	Disponibilidade ininterrupta do aplicativo WEB	Indisponibilidade da aplicação web, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do período em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração	XX (número de ocorrências no período apurado)
Disponibilidade do aplicativo mobile	Disponibilidade ininterrupta do aplicativo mobile	Indisponibilidade do aplicativo mobile, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do período em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração	XX (número de ocorrências no período apurado)
Disponibilidade da Central de Atendimento	Disponibilidade ininterrupta da Central de Atendimento	Indisponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no PB	Registro existente na central telefônica da CENTRAL DE ATENDIMENTO e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do período em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração	XX (número de ocorrências no período apurado)

Atendimento da Solicitação	Atendimento de todas as solicitações	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do táxi não ocorrer em até 15 (quinze) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do táxi e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do período em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida	XX (número de ocorrências no período apurado)
Taxista	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com nota da avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida	XX (número de ocorrências no período apurado)
Táxi	Táxi em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Táxi não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências.	10% (dez por cento) do valor da corrida	XX (número de ocorrências no período apurado)

4 Seguem anexo a este instrumento de medição de resultados os anexos que implicaram na consecução do registro de ocorrência na tabela acima.

Ciente,

Fisca

_____

Responsável da Empresa

_____

N
S

Fiscalização 2

_____

Nome
Setor

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

1. Nome da empresa/cooperativa:_____
2. CNPJ nº: _____
3. Responsável Legal:_____
4. Endereço Completo: _____
5. Totalidade de táxis que compõem a frota: _____
6. Telefone da empresa: (___) _____
7. E-mail da empresa: _____

Na condição de cooperativa/empresa que presta o serviço de taxi no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para prestar o serviço de taxi para os colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, conforme tarifa determinada no município.

Declaro que atendo todas as exigências do presente edital de credenciamento. Também apresentamos, em especial, os seguintes meios para o CREMERJ nos transmitir comunicações decorrentes deste procedimento de credenciamento:

a) E-mail:_____
b) Telefone: _____
c) Pessoa para contato: _____

_____
(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI – MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para firmar o credenciamento, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2020.

_____
NOME
CARGO

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2020.

_____
(Licitante)

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 28, 29 e 30 DA LEI Nº 8.666/93 DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente credenciamento.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2020.

_____
(Licitante)

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MODELO DE:

D E C L A R A Ç Ã O – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

"§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações."

Rio de Janeiro, _____de _____de 2020.

_____

(Licitante)

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de certames que objetivam a contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

_____
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA *(OU DECLARAÇÃO)*

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os termos deste Edital na integra, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura da avença.

Local e data

_____

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, loja 119B, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente Walter Pallis Ventura, portador da cédula de identidade n. 52.40442-5 expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n. 009.609.808-22, adiante denominado apenas **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **XXXXXXXX** portadora do CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, por seu representante legal, XXXXXXXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de passageiros, acompanhados ou não de pequenas encomendas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	O objeto tem como finalidade a prestação de serviço de táxi para transporte individual de passageiros, acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.	6 meses	Serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: Financeira;
Fonte de Recurso: Orçamento;
Nota de Empenho nº: xxx/2020
Rubrica Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.33.90.33.004 – Locomoção Urbana

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de comum acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de ..... de 20.....

_____
Conselheiro Walter Pallis Ventura
Presidente

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF n. _____

Nome: _____ CPF n. _____